



SUMÁRIO

Atos da Secretaria de Saúde.....01

Atos da Secretaria de Saúde

CONTRATO Nº 0114/2020

Contrato que entre si celebram, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Rio dos Bois – TO, e a empresa DEYVID DE OLIVEIRA PEREIRA EIRELI, na forma a seguir:

Contrato de prestação de Serviços em Testes Sorológicos para COVID-19, na forma e condições seguintes, que entre si fazem: de um lado como CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS-TO,

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS-TO, – instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 11.723.909/0001-94, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro, Rio dos Bois -TO, representado pela Secretária Municipal, de Saúde, a Senhora Maria Vitalina Fernandes Araújo brasileira, casada portadora do CPF: n.º. 805.043.451-68, e RG: n.º. 013.853 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Rio dos Bois - Tocantins. Infra-assinado, e a Empresa, DEYVID DE OLIVEIRA PEREIRA EIRELI, doravante denominado CONTRATADO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ.: 37.830.231/0001-32– MATRIZ. Endereço: Avenida Antônio F. dos Santos – S/N - CASA 1459635 - CENTRO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, conforme especificações descritos no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 14 de agosto 14 de outubro de 2020.

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e

sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº 8.666/93, mediante requerimento da contratante e autorização justificada e fundamentada da Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Rio dos Bois - TO, Projeto/Atividade: 10.302.4003.2.092 - Elementos de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: _____.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), referente a 310 (trezentos e dez) testes de sorologia para a Covid-19 (SARS-CoV-2). Valor de cada teste: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Sendo pago em conformidade com os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará o contratado sujeito as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar todas as condições para a realização dos serviços.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

6.2 - São obrigações da Contratada:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do contratante em relação à





prestação dos serviços e, ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato;

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

9.2- O contratado fica sujeito, as alterações contratuais previstas no disposto do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 02(duas), vias com o mesmo teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rio dos Bois - TO, 14 de agosto de 2020.

Maria Vitalina Fernandes Araújo
Gestora do Fundo Mun. de Saúde

Deyvid de Oliveira dos Santos - EIRELI
CNPJ.: 37.830.231/0001-32

Imprensa Oficial do Município de Rio dos Bois/TO



**Diário Oficial Eletrônico do Município de
Rio dos Bois-TO**

**Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal**

Ano V

